



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°247/2026.

Em, 23 de julho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 1.457, DE 16 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026.

**ALTERA A LEI Nº 1.457, DE 16 DE JUNHO DE 2023,
QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 6º do art. 10 da Lei nº 1.457, de 16 de junho de 2023,
passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente
funcionarão mediante Licença Sanitária expedida pela autoridade competente, observadas as
exceções previstas nesta Lei, permanecendo válida enquanto não for suspensa, cassada ou
cancelada em razão do descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.*

(...)

*§ 6º Os estabelecimentos ou atividades dispensados da Licença Sanitária, nos termos deste
artigo, não ficam dispensados do cumprimento das normas sanitárias federais, estaduais e
municipais, permanecendo sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes e às penalidades
previstas nesta Lei.”*

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 10 da Lei nº 1.457, de
16 de junho de 2023, com as seguintes redações:

Art. 10

(...)

*§ 7º Ficam dispensadas de Licença Sanitária exclusivamente as atividades classificadas como
de baixo risco, independentemente do porte empresarial ou do enquadramento tributário do
estabelecimento, permanecendo sujeitas ao cumprimento das normas sanitárias, à fiscalização e
às demais obrigações legais aplicáveis.*

*§ 8º Para as atividades classificadas como de médio risco, a Licença Sanitária será emitida
imediatamente após o ato de registro e declaração do responsável quanto ao cumprimento das
exigências sanitárias aplicáveis, independentemente de vistoria prévia.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 9º A emissão imediata da Licença Sanitária não impede a realização de inspeção posterior pela Vigilância Sanitária, nem afasta a aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas nesta Lei.

§ 10. As atividades classificadas como de alto risco permanecem sujeitas à análise e inspeção prévias para concessão da Licença Sanitária.

§ 11. A classificação da atividade econômica como de baixo, médio ou alto risco prevalecerá sobre o porte empresarial, natureza jurídica ou regime tributário adotado pelo estabelecimento para fins de aplicação deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de julho de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 1.457, DE 16 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o Código Sanitário Municipal às diretrizes nacionais de simplificação, desburocratização e liberdade econômica, especialmente em relação à dispensa de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco e à emissão imediata de licença para atividades de médio risco.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. O art. 3º, inciso I, da referida Lei assegura o direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco sem necessidade de atos públicos de liberação, enquanto o art. 3º, inciso IX, trata da racionalização dos atos públicos de liberação da atividade econômica, com fixação de prazos e segurança jurídica ao particular.

Além disso, a Lei nº 11.598/2007, que trata da REDESIM, prevê que a classificação de risco das atividades será disciplinada pelo CGSIM e observada pelos integrantes da rede, especialmente quando ausente norma local específica.

Nesse contexto, a alteração proposta busca compatibilizar a legislação sanitária municipal com esse regime jurídico nacional, sem retirar da Vigilância Sanitária o seu poder de fiscalização. Pelo contrário, preserva-se expressamente a possibilidade de inspeção posterior, aplicação de medidas administrativas e imposição de penalidades em caso de descumprimento das normas sanitárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

A dispensa de Licença Sanitária para atividades de baixo risco não significa ausência de controle sanitário, mas apenas a substituição do controle prévio por fiscalização posterior, proporcional ao grau de risco da atividade. Da mesma forma, para as atividades de médio risco, permite-se a emissão imediata da Licença Sanitária após o registro e declaração do responsável, sem impedir a atuação fiscalizatória posterior do Município.

A proposta também estabelece que a Licença Sanitária permanecerá válida enquanto não for suspensão, cassada ou cancelada em razão do descumprimento das normas sanitárias, conferindo maior segurança jurídica aos empreendedores e evitando renovações meramente burocráticas, sem prejuízo da atuação da autoridade sanitária sempre que houver risco à saúde pública.

Portanto, o Projeto de Lei moderniza o Código Sanitário Municipal, reduz entraves desnecessários ao exercício de atividades econômicas, fortalece a fiscalização baseada em risco e mantém a proteção da saúde coletiva como prioridade da Administração Pública.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 23 de julho de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 23/07/2026 14:57:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/07/2026 14:57:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1J79KN>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.